

LEI N°01/2013

DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE LAGO DO JUNCO- MA REVOGANDO DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO, uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1°. Fica modificada e consolidada a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lago do Junco – MA.

Art. 2°. A estrutura administrativa básica do Poder Executivo Municipal é constituída de:

- I – Órgão de Direção e Assessoramento Superior:
- a) Chefe de Gabinete
  - b) Procuradoria Geral
  - c) Controladoria Geral do Município
- II – Órgãos de Execução Instrumental e Atuação Programática:
- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
  - b) Secretaria Municipal Finanças;
  - c) Secretaria Municipal Educação;
  - d) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
  - e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
  - f) Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura
  - g) Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e Desenvolvimento Comunitário;
  - h) Secretaria Municipal de Cultura;
  - i) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.
- III - Os Fundos Municipais:

Osmar Fonseca dos Santos  
Prefeito  
CPF: 0793



- a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação.

**Art. 3º.** Fica Autorizada a Criação de Secretarias Municipais Extraordinárias, e cargos de Secretários Municipais Extraordinários, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal determinar, mediante Decreto, os objetivos, finalidades, forma de atuação e prazo de duração das Secretarias.

**Parágrafo Único** – Cabe às Secretarias Municipais Extraordinárias as necessárias ações do governo, para realização de projetos, programas, diretrizes e estratégias da Administração Municipal.

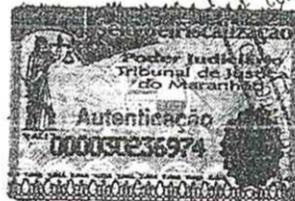
## TÍTULO II DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

### CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** O Gabinete do Prefeito, representado pela sigla "GAB/P" é o órgão de assistência ao Prefeito Municipal, para funções políticas: relações públicas; atendimento aos Municípios e pessoal externo ao âmbito municipal; de Ligação com o Poder Legislativo Municipal, especialmente encarregado da remessa e acompanhamento dos Projetos de Lei, publicação das Leis; do recebimento e da expedição da Correspondência do prefeito; elaboração de atas e relatórios anuais, assessoramento e atuação intermediária entre as aspirações da Comunidade e os órgão de execução instrumental e atuação programática do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O Gabinete do Prefeito compreende:

- I – Chefe de Gabinete;
- II – Assessoria Especial do Prefeito
- III – Assessoria de Gabinete;
- IV – Diretoria de Departamento.



### CAPÍTULO II PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em Teste  
Osmar Fonseca dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF: 078.712.803-06

Art. 5º. A Procuradoria geral do Município, representada pela sigla "PGM", tem por finalidade prestar assistência jurídica ao Prefeito, compreendendo todos os feitos em que haja interesse fiscal, judicial, patrimonial e administrativo; representar o município e suas autarquias judicial e extrajudicialmente; a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município; o exercício de funções de Consultoria Jurídica da Administração, bem como emitir pareceres; defender os interesses do Município e do Prefeito junto aos acontecimentos administrativos, assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa; opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes; Propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral; Propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas; propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência judicial administrativa; opinar previamente com referência ao cumprimento das decisões judiciais e por, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta Estadual; coordenar e supervisionar tecnicamente órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito ou Secretário Municipal; opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento; desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo prefeito; tomar em juízo, as iniciativas necessárias à legalização dos loteamentos irregulares ou clandestinos, assessorar e dar consultoria aos órgãos da administração direta e indireta; a uniformização da jurisprudência municipal e coordenação e supervisão dos trabalhos afetos aos órgãos do serviço jurídico municipal.

**Parágrafo Único:** A Procuradoria Geral do Município compreende:

- I – Procuradoria Geral do Município;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Diretoria de Departamento.



### CAPÍTULO III

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º. A Controladoria Geral do Município, representada pela sigla "CGM", é o órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal a avaliação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Controladoria Geral do Município tem as seguintes finalidades:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes orçamentárias e na Lei orçamentária Anual, bem como a execução dos Programas de governo e dos Orçamentos do Município;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e a eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, direitos e haveres do município;
- IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Parágrafo Único:** A controladoria Geral do Município compreende:

- I – Controladoria Geral do Município;
- II – Assessoria Técnica;
- III- Assessoria Jurídica;
- IV – Diretoria de Departamento



#### CAPÍTULO IV

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração Planejamento, representada pela sigla "SEMAD" é Órgão de Execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbida de exercer atividades ligadas a administração geral da Prefeitura, contabilidade, licitações, compras, aquisição, guarda e distribuição do material utilizado nos serviços da Prefeitura; tombamento, registro inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; exercer atividades ligadas a tributação, arrecadação e realização do cadastro imobiliário; controlar as unidades orgânicas centrais dos sistemas administrativos.

Osmar Fonseca dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF: 079.712.903-06

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compreende:

- I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- II – Secretaria Adjunta de Administração e Planejamento;
- III – Diretor de Departamento;
- IV – Assessoria Jurídica.

**Art. 8º.** A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lago do Junco, representada pela sigla "CPL", será nomeada pelo Chefe do poder Executivo, bem como as despesas de custeio e manutenção, será vinculada a Secretaria de Administração e Planejamento.

## CAPÍTULO V

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Finanças, representada pela sigla "SEMFIN", é o Órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivos efetuar a guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores pertencente ou confiados à Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Finanças compreende:

- I – Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Secretaria Adjunta de Finanças;
- III – Chefe de Gabinete;
- IV – Diretor de Departamento;
- V – Assessor Técnico;
- VI – Técnico Contábil.



## CAPÍTULO VI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 10º.** A Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sigla "SEMUS", é o Órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivos planejar, coordenar, executar e controlar todas as ações de saúde e higiene pública de responsabilidade do Governo Municipal; apoiar o planejamento da política de saúde do âmbito Estadual e Federal; fiscalizar as condições de higiene de estabelecimento Industriais, comerciais e coletivos; policiar a comercialização e o uso dos gêneros alimentícios e proceder a inspeção animal.

Ismar Fossler dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF: 079.712.903-00

**Parágrafo Único:** a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico compreende:

- I – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
- II – Secretaria Adjunta de Saúde e Saneamento Básico;
- III – Assessor técnico;
- IV – Diretor de Departamento;
- V – Diretor do Hospital.

## CAPÍTULO VII SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Educação, representada pela sigla "SEMED", é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbido de propugnar pelo desenvolvimento Social do Município, em seus aspectos educacionais, dar orientação técnico-pedagógica ao pessoal do ensino Municipal; prestar as assistências ao educando; manter convênios com órgãos públicos ou particulares para desenvolvimento das atividades educacionais do Município; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas com a Educação.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Educação compreende:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- ii – Secretaria Adjunta de Educação;
- III – Assessor Técnico;
- IV – Diretor de Departamento;
- V – Diretor de Escola;
- VI – Coordenador Pedagógico;
- VII – Supervisor Escolar;
- VIII – Assessor Jurídico.



## CAPÍTULO VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela sigla "SEMAS", é o Órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do poder Executivo, que é incumbido da promoção da cidadania, tendo por base a política Nacional de Assistência Social (NOB/Suas), buscando por meio desta proteção social garantir segurança

Jsmar Fonseca dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF: 079.712.403-06

de sobrevivência ( de rendimentos e autonomia), de acolhida e de convívio ou vivência familiar.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Adjunta de Assistência Social;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Diretor de Departamento.

## CAPÍTULO IX

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**Art. 13º.** A secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, representada pela sigla "SEMOI", é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, é incumbida de desempenhar o planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas com as obras públicas, urbanismo e infraestrutura do município.

**Parágrafo Único:** A secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura compreendem:

- I - A secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- II - A secretaria Adjunta de Obras e Infraestrutura;
- III – Diretor de Departamento;
- IV – Assessoria Técnica;
- V – Engenheiro Civil.



## CAPÍTULO X

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 14º.** A Secretaria Municipal de Cultura, representada pela sigla "SEC", é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, responsável pela Cultura Artística, projetos culturais, bibliotecas municipais, banda municipal, escola de música, organização de cerimoniais, formulação de políticas culturais municipais, articular-se com organismos congêneres municipais, estaduais e federais, visando o incentivo às atividades culturais; propor ao Prefeito Municipal a realização de convênios com entidades culturais de outras esferas governamentais voltadas ao desenvolvimento da Cultura do Município e executar outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Cultura compreende:

Jsmar F. dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF: 079.712.903-06

- I - A Secretaria Municipal de Cultura;
- II - A Secretaria Adjunta de Cultura;
- III - Diretor de Departamento.



## CAPÍTULO XI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

**Art. 14º.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca compete promover o desenvolvimento e o abastecimento da produção animal e vegetal do município, bem como, dos mercados, feiras e matadouros locais; coordenar a ação municipal para aprimorar a combinação dos fatores de produção do setor agrícola; elaborar executar programa de trabalho a nível local, visando o incremento da produção e do abastecimento agrícola, pecuária e pesqueiro do município; promover estudos e pesquisas para definir as necessidades de motomecanização nas atividades rurais; promover estudos com vistas ao conhecimento dos problemas que obstem o sistema produtivo; elaborar projetos e negociá-los com órgãos das esferas estadual, federal e organismos financeiros, objetivando a expansão dos setores de produção agrícola, implementar as políticas e estratégias da ação municipal voltadas para o Meio Ambiente e executar outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca compreende:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca;
- II - Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca;
- III - Diretor de Departamento.

## CAPÍTULO XII

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

**Art. 16º.** Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, representada pela sigla "SEELT", é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do poder Executivo, responsável para desenvolver e implementar as políticas e estratégias da ação municipal, voltadas para a promoção do esporte e lazer e executar outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único:** Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo compreende:

- I - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

Jsmar Fonseca dos Santos  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 079.742.903-06

- II - Secretaria Adjunta de Esportes, Lazer e Turismo;
- III - Diretor de Departamento de Turismo.

**CAPÍTULO XIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Art. 17º.** Os órgãos e cargos criados, extintos ou remunerados, referentes à estrutura básica do Poder Executivo, serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** Os vencimentos pelo exercício dos cargos públicos criados pela presente Lei ficam estabelecidos no Anexo I.

**Art. 18º.** O Prefeito Municipal, mediante decreto a ser baixado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, definirá o regimento interno e as atribuições específicas de cada unidade administrativa e o sistema de seu desempenho, podendo delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a competência delegada.

**Parágrafo Único:** As alterações decorrentes desta Lei serão implantadas gradativamente e passarão a vigorar conforme venha dispor os decretos, regimentos e regulamentos.

**Art. 19º.** Os ocupantes de Cargos de provimento Comissionado, instituídos pela presente Lei, com exceção dos Secretários Municipais, Procurador Geral e Chefe de Gabinete do Prefeito, a critério da Administração, perceberão gratificação de até 100% (cem por cento) de seus vencimentos.

**Art. 20º.** Fica criado no Poder Executivo a "Diária de Deslocamento", que terá caráter indenizatório e não poderá exceder ao número de 10 (dez) parcelas mensais e será concedida exclusivamente ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Assemelhados e aos detentores de cargos de Provimento em comissão e aos de provimento efetivo, na forma do Anexo II.

**Art. 21º.** Fica criada a Controladoria Geral do Município, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Lei de sua iniciativa, disciplinar a estrutura e organização da mesma.

Ismar FONSECA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 019.742.903-06

Art. 22º. A Secretaria de Finanças passa a ter novas atribuições nos termos do artigo 9º desta Lei, devendo ter sua estrutura regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

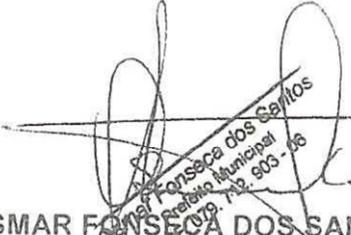
Art. 23º. O Secretário Municipal será substituído pelo Secretário Adjunto em suas ausências e impedimentos legais, que exercerá as competências daquele atribuídas pela Lei Orgânica do Município, nos termos da Legislação Específica.

Art. 24º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária de 2013, em favor dos órgãos criados por esta Lei, de modo a assegurar a Continuidade das ações governamentais.

Art. 25º. Ficam revogadas as leis anteriores.

Art. 26º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO, ESTADO DO MARANHÃO  
19 DE FEVEREIRO DE 2013.

  
OSMAR FONSECA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL.

